

Processo: 1092664
Natureza: Representação
Exercício: 2020
Jurisdicionados: Municípios de Conceição do Pará, Leandro Ferreira e Pitangui

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas tendo como objeto a apuração de supostas irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Iraci Lemos Pereira. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía dois vínculos com a Prefeitura de Pitangui, um com a Prefeitura de Conceição do Pará e um com a Prefeitura de Leandro Ferreira, no total de 100 horas semanais de trabalho.

Na sessão da Primeira Câmara de 22/9/2020 (peça 8, código do arquivo 2219046), acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, em determinar aos prefeitos de Conceição do Pará, Pitangui e Leandro Ferreira, a instauração, no âmbito de cada município, de processo administrativo próprio para verificar, entre 18/11/2007 a 31/12/2017, se o servidor prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas cabíveis ao ressarcimento ao erário, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a restituição devida.

Ainda, instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, a Tomada de Contas Especial, caso identificado o dano e esgotadas as medidas administrativas internas para ressarcimento ao erário, e encaminhar ao Tribunal para julgamento, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo anterior e caso o município já tenha instaurado procedimento, encaminhar ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados obtidos.

Após a devida intimação dos gestores, o prefeito de Leandro Ferreira (peça 21, arquivo 2393827) manifestou-se e informou sobre a instauração do Procedimento Administrativo n. 19/2020 e, ainda, solicitou prorrogação do prazo em mais 60 (sessenta) dias, para melhor

apuração dos fatos, requerimento deferido pelo então conselheiro relator (peça 23, arquivo 2394683).

Em seguida, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça n. 31, código do arquivo 2608643), e, ato contínuo, encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (peça n. 32, código do arquivo 2651556), a qual informou que a Prefeitura de Leandro Ferreira, apesar de ter comunicado a instauração do Procedimento Administrativo n. 19/2020, não se manifestou após o término da dilação de prazo.

No que se refere às Prefeituras de Conceição do Pará e Pitangui, informou, por seu turno, que não foi identificada nenhuma manifestação.

No despacho disponível no SGAP como peça n. 33, código do arquivo n. 2652767, determinei a intimação, dos atuais responsáveis pelas Prefeituras de Conceição do Pará, Pitangui e Leandro Ferreira para que encaminhassem a este Tribunal, em até 15 (quinze) dias, de forma conclusiva e completa, os resultados obtidos nos procedimentos administrativos de cada município e, caso haja dano, informassem se houve a recomposição do erário, em cumprimento às determinações contidas no acórdão de peça 8, código do arquivo 2219046.

Intimado, o Sr. José Cassimiro Rodrigues, prefeito de Conceição do Pará, requereu dilação de prazo para cumprimento de diligência, sob a justificativa de que o Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 25 ainda não teria sido concluído, diante das restrições estabelecidas em 2021, no período da pandemia, ainda, em decorrência das fortes chuvas enfrentadas pelo município no início de 2022, fato que culminou em situação de calamidade pública declarada mediante o Decreto 4/2022 (peça n. 40, código do arquivo n. 2702629).

Diante dos argumentos lançados, das peculiaridades do caso, e em razão da complexidade da matéria envolvendo diversos documentos, considerando, ainda, o princípio da verdade material, aplicável aos processos em trâmite nesta Casa, nos moldes do art. 104 do RITCEMG, defiro o pedido e prorrogo o prazo para a apresentação da documentação, **em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias**, contados da ciência do gestor. Intime-se o requerente por DOC e meio eletrônico.

Após, manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)